

A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO NOVO DIREITO DE FAMÍLIA CONSTITUCIONAL

Por: Nicole Klein Bisinela

A partir da Constituição Federal de 1988, as relações familiares sofreram profundas reformulações, de modo que as uniões sem casamento, e os filhos dela decorrentes, também passaram a receber proteção jurídica. A unidade de filiação afastou qualquer elemento discriminatório sobre a natureza e a origem dos filhos. A classificação em legítimos e ilegítimos perdeu a substância e os novos princípios constitucionais aplicáveis, como o da dignidade da pessoa humana, o da solidariedade familiar, o da não-intervenção, o da afetividade e o da função social da família representam uma evolução de valores de grande repercussão na doutrina e na jurisprudência. A relação afetiva presente na convivência duradoura entre um filho, assim reconhecido socialmente, e quem lhe rendeu dedicação própria de pai, mesmo que ausente o liame genético, passa a ser elemento autônomo também na investigação da paternidade, não se podendo descurar que a posse do estado de filho gera direitos e obrigações. A proposta é revisar as disposições clássicas de filiação e analisar, à luz da pluralidade das fontes normativas, a concepção contemporânea marcada pelo reconhecimento de que a paternidade jurídica não deve necessariamente corresponder à paternidade biológica, mas sim à de fato, que resulta de uma convivência de afeto e dedicação.

Palavras-chave: família - paternidade – filiação - socioafetividade